

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Insere parágrafos nos arts. 24 e 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para flexibilizar a carga horária mínima anual da educação básica em situações de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 24 .....

.....  
§ 3º Quando declarada situação de calamidade pública, a carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser flexibilizada a critério dos sistemas de ensino.” (NR)

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31.....

.....  
Parágrafo único. Quando declarada situação de calamidade pública, a carga horária mínima anual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada a critério dos sistemas de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, em seus arts. 24 e 31, estabelece que a carga



horária mínima anual será de oitocentas horas para a educação básica, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16/2/2017).

Este PL tem o objetivo de trazer uma excepcionalidade ao cumprimento de tal carga horária anual, exatamente nos casos em que for declarada situação de calamidade pública pelos poderes públicos, como a que vivemos atualmente em decorrência da contaminação pelo Covid-19.

Como temos visto, no ano de 2020 os entes federativos acabaram por estabelecer decretos pela suspensão das aulas, com o objetivo de prevenção contra a disseminação do referido vírus. Assim, ao se retomarem as aulas, provavelmente teremos situações de difícil cumprimento da carga horária mínima, podendo vir a comprometer os anos letivos seguintes, bem como o atual ano. Quando do retorno de alunos, professores e profissionais da educação precisarão realizar aulas continuadas, sem interrupção, por 8 ou 9 meses seguidos, o que, do ponto de vista pedagógico, poderá ser problemático.

Portanto, pelo exposto e pela realidade jamais vivida pelo Estado brasileiro, trazemos a proposta legislativa para que, em situações de calamidade pública declaradas pelos poderes públicos, fica flexibilizada, a critério das respectivas redes de ensino dos entes federativos, o cumprimento da carga horária mínima anual na educação básica, sem prejuízo do conteúdo e da boa prática pedagógica.

Solicitamos apoio dos colegas parlamentares para aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2020.

  
Capitão Alberto Neto  
Deputado Federal  
Republicanos/AM

\* C D 2 0 1 5 4 6 9 7 5 8 0 6 \*

